TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 266799/25
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ
INTERESSADO: CELSO ROMERO KLOSS, EDUARDO MARAFON SILVA
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 165/26 - Tribunal Pleno

Prestação de contas do Instituto de Tecnologia do Paraná. Exercício de 2024. Regularidade das contas. Ressalva afastada por ausência de fundamento consistente, diante da comprovação de providências robustas e contínuas na gestão patrimonial. Multa por atraso no envio de dados ao SEI-CED afastada, ante inexistência de prejuízo à fiscalização e superação da pendência no próprio exercício.

Relatório

Este processo trata da prestação de contas do Sr. Celso Romero Kloss na qualidade de Presidente do Instituto de Tecnologia do Paraná (TECPAR) no exercício de 2024.

A 1ª Inspetoria de Controle Externo, no Relatório de Fiscalização juntado na Peça 19, assevera que "*não foram identificadas situações que pudessem ser enquadradas como 'Achados de Fiscalização' e que devessem integrar a Prestação de Contas da entidade para que fosse oportunizado o contraditório ao gestor*", concluindo pela regularidade das contas.

A Coordenadoria de Contas (Instrução 1012/25 – Peça 20), por sua vez, indicou a constatação de dois aspectos que demandavam esclarecimentos:

Os dados quadrimestrais de cada um dos módulos integrantes do SEICED, aplicáveis à entidade para o período, não foram encaminhados, nos prazos fixados na Instrução Normativa nº 113/2015, sujeitando o Gestor das Contas à multa administrativa, prevista no art. 87, inciso III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), conforme situação demonstrada a seguir:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.3BRP

Dados quadrimestrais dos módulos integrantes do SEI-CED:

Quadrimestre	Prazo para Envio	Data de Envio	Situação
1º	03/06/2024	18/03/2025	Fora do Prazo
2º	30/09/2024	19/03/2025	Fora do Prazo
3º	31/03/2025	30/03/2025	Dentro do Prazo

[...]

[...] a conclusão do Parecer do Controle Interno (peça 11) apresentou opinativo pela Regularidade com Recomendações nos seguintes termos:

PARECER DO CONTROLE INTERNO

INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ (TECPAR)

EXERCÍCIO DE 2024

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de controle interno sobre os atos de gestão do exercício financeiro de 2024, do Instituto de Tecnologia do Paraná – TECPAR, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluo pela REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÃO da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração.

A conclusão antes referida decorre da constatação de ocorrência na conta da gestão em questão, da seguinte observação:

Recomenda-se a continuidade do processo de reestruturação da Gestão Patrimonial, inclusive com a elaboração de planejamento, detalhando as fases e prazos necessários para a consecução dos trabalhos.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Considerando que o Parecer do Controle Interno concluiu pela regularidade com recomendações, esta unidade técnica entende que o presente item de análise não pode ser classificado como regular sem a devida diligência.

Realizadas as devidas comunicações, o Instituto de Tecnologia do Paraná, por meio de seu atual gestor (Sr. Eduardo Mafron Silva), apresentou manifestação (Peças 25/28) com cujos fundamentos o Sr. Celso Romero Kloss anuiu integralmente (v. Peças 32/33), aduzindo que:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.3BRP

Em janeiro de 2024, foi implantado o novo SIAFIC – Sistema Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Contabilidade do Estado do Paraná, cuja utilização passou a ser obrigatória a partir daquele exercício. Embora a oficialização tenha ocorrido no final de 2023, os órgãos do Governo já vinham inserindo e operacionalizando dados ao longo do ano, em caráter preparatório.

A implantação do sistema demandou do TECPAR significativa dedicação de suas equipes técnicas, com a participação em treinamentos voltados às áreas Financeira, Orçamentária e Contábil. Naquele momento, consolidou-se o entendimento de que o SIAFIC substituiria as informações anteriormente prestadas ao SEI-CED, razão pela qual os esforços foram concentrados na adaptação e na transição para o novo sistema, assegurando sua plena operacionalidade.

Entretanto, em razão da natureza jurídica do TECPAR, empresa pública de direito privado, destaca-se que a instituição opera simultaneamente com dois sistemas distintos: o corporativo próprio Benner – do qual são extraídas as informações para o SEI-CED – e o SIAFIC. Essa duplicidade de sistemas gerou dificuldades adicionais para a gestão e a integração das informações.

Quando da tentativa de envio das declarações pelo SEI-CED, o sistema apresentou diversos erros de fechamento, reforçando o entendimento de que o SIAFIC substituiria tal obrigação. Após a ciência da necessidade de envio específico pelo SEI-CED, foi necessário proceder à adequação manual dos arquivos em formato .txt, tendo em vista a ocorrência de múltiplos erros de layout (documentos comprobatórios anexos).

[...]

Dessa forma, o atraso não decorreu de inércia ou descumprimento voluntário por parte do TECPAR, mas sim de fatores técnicos e da implantação de um novo sistema oficial de registro contábil, que demandou ajustes complexos e retrabalho para atender às exigências legais e regulamentares.

[...]

Em resposta ao Parecer do Controle Interno referente ao exercício de 2024, a entidade apresenta suas manifestações e ações adotadas em relação à recomendação:

• Implantação das taxas de depreciação e valor residual (competência 2024)

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.3BRP

Em agosto de 2025, foi concluída a implantação das taxas referentes ao estudo de vida útil e ao valor residual dos bens do ativo imobilizado, em conformidade com as Leis nº 11.638/2007 e nº 11.941/2009. Ressalta-se que se tratou de um processo complexo e moroso, em atendimento às recomendações da auditoria externa, abrangendo a parametrização das taxas e vidas úteis no sistema ERP, bem como a criação de novos relatórios capazes de atender simultaneamente às normas fiscais e às disposições do CPC 27 – anteriormente não adotadas. O trabalho envolveu significativa complexidade, considerando o volume de mais de 8 mil itens patrimoniais, e demandou a atuação conjunta da área de Patrimônio, Tecnologia da Informação, Contabilidade, consultoria externa e da empresa contratada para elaboração dos laudos técnicos.

• Reconhecimento contábil do impairment

O registro contábil referente ao teste de recuperabilidade (impairment), referente à competência de 2024, foi devidamente implementado em 04 de abril de 2025, em conformidade com os normativos aplicáveis.

• Tratamento das sobras contábeis

Foi instaurado processo administrativo por meio do eProtocolo nº 24.121.768-0, que tratou da baixa de itens patrimoniais não localizados. A solicitação foi devidamente justificada e aprovada na 9ª Reunião da Diretoria Executiva, realizada em 14 de julho de 2025, com a efetiva baixa registrada em agosto de 2025.

• Atividades desenvolvidas em 2025

No exercício de 2025, as atividades evoluíram de forma a contemplar:

- manutenção do fluxo operacional diário (compras, baixas, doações, transferências, emplaquetamento de bens, entre outros);

- visitas técnicas a diversos centros de custos (Unidades CIC, Juvevê e Araucária), com foco em conciliações e dupla checagem de itens não localizados pelas empresas contratadas;

- incorporação, no âmbito do GMP, de bens de terceiros adquiridos pelo Fundo Paraná e registrados em nome do Tecpar, com a devida catalogação, geração de plaquetas e organização em planilha de controle, em conformidade com o procedimento interno PRO 305.00.0016.

• Bens inservíveis

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.3BRP

Em abril de 2024, foi elaborado um dossiê contendo a relação de bens inservíveis identificados, acompanhado de registros fotográficos. A documentação foi encaminhada à Diretoria Administrativa e será avaliada pela Comissão de Bens Inservíveis, instituída pela Deliberação nº 084/2024 – PRE, de 6 de outubro de 2024.

• Inventário físico e atualização de taxas

Para o exercício de 2025, foi iniciado o processo de contratação de empresa especializada para execução do inventário físico do ativo imobilizado e revisão das taxas de vida útil e valor residual, em conformidade com a legislação vigente, por meio do processo nº 24.583.512-4.

• Reforço da gestão patrimonial

Com vistas a fortalecer as atividades estratégicas, foi realizada a contratação de bolsista para a Gestão Contábil de Projetos Estratégicos de Pesquisa e Desenvolvimento. Esse profissional tem atuado na análise e no planejamento que está resultando em implantação, pelo TECPAR, de rotinas de baixas contábeis, desincorporação de bens, elaboração de procedimentos internos voltados à área patrimonial – incluindo normas para reconhecimento e mensuração de ativos intangíveis – e no aprimoramento contínuo dos processos de gestão patrimonial.

• Planejamento para continuidade da reestruturação (2025–2026): Curto prazo (até dezembro/2025): execução integral do inventário físico, revisão dos procedimentos operacionais atuais, mitigação de riscos de inconsistência nos registros e consolidação das informações de bens inservíveis.

Médio prazo (1º semestre/2026): atualização das taxas de vida útil e valor residual conforme laudos técnicos; tratamento e ajustes finais no registro contábil das sobras patrimoniais; implementação de novos procedimentos internos procedimentos internos padronizados, com capacitação dos colaboradores envolvidos e integração com os sistemas de controle existentes.

Longo prazo (2º semestre/2026): Consolidação da política revisada de gestão patrimonial, incorporando boas práticas e diretrizes atualizadas; realização de treinamentos periódicos e ações de valorização da gestão patrimonial, promovendo a cultura de responsabilidade e zelo pelo patrimônio público.

Dessa forma, o Tecpar reafirma seu compromisso com a adoção de boas práticas de governança e gestão patrimonial, em plena consonância com as recomendações deste Tribunal.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.3BRP

Em análise conclusiva (Instrução 1859/25 – Peça 35), a CCONTAS opinou pela regularidade com ressalva das contas, sem prejuízo da aplicação de multa administrativa:

a) Apontamento do Título 3 - Atendimento dos prazos para envio dos dados quadrimestrais de cada um dos módulos integrantes do SEI-CED

[...]

O opinativo dessa unidade técnica é de que a alegação da implementação do novo SIAFIC apesar de verossímil não é suficiente para afastar completamente a responsabilidade da gestão para regularizar o apontamento em tela uma vez que a ação planejada do gestor público é pré-requisito à eficiência da gestão pública assim como a contingência é dever para lidar com eventos incertos e potencialmente disruptivos relacionados a gestão pública.

Além disso, é importante destacar o contido no ACÓRDÃO Nº 2441/24 - Primeira Câmara ao tratar do atraso de envio de dados a base eletrônica dessa Corte de Contas, ao afirmar, in verbis, que:

"(...) Conforme, fundamentado pela Coordenadoria de Gestão Municipal, as justificativas, apesar de verossímeis, não são, em princípio, suficientes para afastar completamente a responsabilidade da gestão pelos atrasos ocorridos.

É importante notar que os atrasos verificados foram de 90 dias para encaminhamento dos dados relativos ao mês de dezembro de 2023 e de 77 dias para encaminhamento dos dados relativos ao encerramento do exercício de 2023 (mês treze). A dimensão dos atrasos evidencia que houve falha do Poder Executivo Municipal ao não se valer de instrumentos para cobrar maior eficiência da instituição contratada na migração dos dados".

[...]

A entidade alega das folhas 03 a 05 da peça 28, que ações estão sendo implementadas relacionadas a implantação das taxas de depreciação e valor residual (competência 2024), reconhecimento contábil do impairment, tratamento das sobras contábeis, manutenção do fluxo operacional diário (compras, baixas, doações, transferências, emplaquetamento de bens, entre outros), visitas técnicas a diversos centros de custos (Unidades CIC, Juvevê e Araucária), incorporação, no âmbito do GMP, de bens de terceiros adquiridos pelo Fundo Paraná e registrados em nome do Tecpar, bens

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.3BRP

inservíveis, inventário físico e atualização de taxas, reforço da gestão patrimonial, e, também planejamento para continuidade da reestruturação (2025– 2026) com ações de curto, médio e longo prazos.

Com base nas informações prestadas nesta oportunidade, opina-se pela regularização do presente apontamento.

O Ministério Público de Contas (Parecer 1186/25-6PC – Peça 36) limita-se a corroborar as conclusões da Unidade Técnica.

Fundamentação

A ressalva proposta pela Coordenadoria de Contas e endossada pelo *Parquet*, salvo máxima vênia, não encontra amparo consistente nos elementos dos autos. A análise instrutiva, ao se apoiar exclusivamente em apontamento do Controle Interno, revela superficialidade, pois este opinativo limitou-se a recomendar a continuidade da gestão patrimonial, sem indicar qualquer contrariedade efetiva aos procedimentos adotados. Pelo contrário, em sede de contraditório, demonstrou-se que as providências implementadas pelo gestor foram numerosas, complexas e estruturantes (e contínuas), abrangendo desde a implantação das taxas de depreciação e valor residual, em conformidade com a legislação societária e normas contábeis, até o reconhecimento do *impairment*, baixa de sobras patrimoniais, elaboração de dossiês de bens inservíveis, execução de inventário físico e reforço da governança patrimonial com contratação de profissional especializado. Trata-se de conjunto de ações que não apenas atende às recomendações, mas evidencia esforço robusto e contínuo de reestruturação, com planejamento detalhado para curto, médio e longo prazos, o que desautoriza qualquer interpretação de inércia ou descumprimento.

A insistência na ressalva, portanto, parece decorrer mais de leitura apressada do relatório do Controle Interno do que de análise criteriosa do contraditório, o que não se coaduna com a profundidade exigida para a instrução processual. É preciso reconhecer que a gestão patrimonial do TECPAR evoluiu

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.3BRP

substancialmente, com medidas que superam as exigências mínimas e incorporam boas práticas de governança.

Quanto ao atraso no envio dos dados quadrimestrais ao SEI-CED, fundamento para a proposta de multa, igualmente não se verifica prejuízo à fiscalização. O atraso decorreu da implantação do novo SIAFIC, sistema oficial de registro contábil, que demandou ajustes complexos e retrabalho, circunstância que foi devidamente comprovada. Ademais, o problema foi sanado no próprio exercício (uma vez que no terceiro quadrimestre não mais foi verificado atraso), mediante providências eficazes, o que afasta a caracterização de dano ou comprometimento da análise das contas. A aplicação de sanção, nesse contexto, seria desproporcional e desarrazoada, pois ignora a natureza técnica do problema e o esforço empreendido para sua superação.

Em face do exposto, voto pela regularidade das contas do Sr. Celso Romero Kloss na qualidade de Presidente do Instituto de Tecnologia do Paraná (TECPAR) no exercício de 2024.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

Julgar **REGULARES** as contas do Sr. Celso Romero Kloss na qualidade de Presidente do Instituto de Tecnologia do Paraná (TECPAR) no exercício de 2024.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.3BRP

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Plenário Virtual, 5 de fevereiro de 2026 – Sessão Ordinária Virtual nº 1.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.3BRP